LEI Nº 3.026, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2.003."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.003, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R$ 36.399.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**37.725.000,00**
Receita Tributária	4.023.000,00
Receita de Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial	374.000,00
Receita Agropecuária	8.000,00
Receita Industrial	70.000,00
Receitas de Serviços	19.358.000,00
Transferências Correntes	13.252.000,00
Outras Receitas Correntes	639.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**9.000,00**
Alienação de Bens	7.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	- 1.335.000,00
TOTAL GERAL	**36.399.000,00**

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do trabalho e natureza da despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	698.500,00
04 – Administração	4.443.000,00
08 – Assistência Social	890.000,00
09 – Previdência Social	695.000,00
10 – Saúde	3.431.000,00
12 – Educação	21.735.000,00
13 – Cultura	48.000,00
15 – Urbanismo	3.446.500,00
17 – Saneamento	15.000,00
27 – Desporto e Lazer	212.000,00
28 – Encargos Especiais	785.000,00
Total Geral	**36.399.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo legislativo	698.500,00
121 – Planejamento e Orçamento	128.000,00
122 – Administração Geral	8.857.000,00
123 – Administração Financeira	300.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	35.000,00
244 – Assistência Comunitária	680.000,00
271 – Previdência Básica	485.000,00
273 - Previdência Complementar	210.000,00
301 – Atenção Básica	3.431.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	190.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.310.000,00
364 – Ensino Superior	13.248.000,00
365 – Ensino Infantil	1.320.000,00
392 – Difusão Cultural	48.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	400.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.046.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	15.000,00
813 – Lazer	212.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	700.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	85.000,00
Total geral	**36.399.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	28.205.000,00
Despesas de Capital	8.194.000,00
TOTAL DA DESPESA	**36.399.000,00**

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	**PODER LEGISLATIVO**		**698.500,00**
010100	Corpo Legislativo	698.500,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		**16.900.500,00**
020100	Secretaria de Gabinete	324.000,00	
020200	Secretaria de Assuntos Jurídicos	567.000,00	
020300	Secretaria de Planejamento	128.000,00	
020400	Secretaria de Finanças	1.000.000,00	
020500	Secretaria de Administração	2.656.000,00	
020600	Fundo Municipal de Saúde	3.431.000,00	
020700	Secretaria de Educação e Cultura	3.678.000,00	
020800	Secretaria de Esporte Lazer e Recreação	212.000,00	
020900	Secretaria de Promoção Social	890.000,00	
021000	Secretaria de Obras e Serviços	3.466.500,00	
021100	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	548.000,00	
	TOTAL DA DESPESA ADM.DIRETA		**17.599.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

030000	**FAI**		**18.800.000,00**
031000	Gabinete do Diretor	377.000,00	
032000	Administração	10.768.000,00	
033000	Corpo docente	6.960.000,00	
034000	Assistência Social	695.000,00	
	TOTAL DE DESPESA ADM.INDIRETA		**18.800.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento da Despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a :

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto ou uma mesma atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal;

ARTIGO 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Ato da Mesa Diretora, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de suas dotações, usando como recurso à anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 3 de dezembro de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.